

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **1004917-69.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**Requerente: **GILSON GOMES DOS SANTOS**, CPF 682.945.734-34 - **Advogado Dr.**

Vagner da Silva Santos – OAB nº 337.723

Requerido: RODOVIÁRIO CRISMARA LTDA. (C. G. MENDES), CNPJ

01.920.934/0001-04 (preposto Sr. Carlos José Matcumoto) e DOMINGOS

TARCÍSIO DA SILVA - Advogado Dr Adriano Trevizan

Aos 20 de setembro de 2018, às 14:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do **MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seus advogados. Presentes também a testemunha do autor, Sr^a Tatiane.

A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "Os réus obrigam-se solidariamente ao pagamento R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) em uma única parcela a vencer até o dia 05 de outubro p.f.. O pagamento será realizado em conta do ilustre procurador do autor aqui presente com as seguintes especificações: Banco do Brasil S/A, agência nº 3144-5, C/C nº 60.153-5 (CPF nº 108.903.898-45 - Vagner da Silva Santos). Em caso de não pagamento do valor supra acordam em multa de 10% sobre o valor do débito. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. O autor fica intimado a, até 30 dias após o vencimento, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Alexandre Augusto Zamboni

Requerido - preposto:

Requerido:

Adv. Requeridos: Adriano Trevizan